



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 489/2022
Folhas: 52

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 489/2022

Assunto: Institui ações de prevenção e combate ao assédio sexual e moral no esporte.

Interessado: Vereador Luciano Nascimento

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 489/2022, de autoria do Vereador Luciano Nascimento que “Institui ações de prevenção e combate ao assédio sexual e moral no esporte”.

A proposição foi lida em plenário em 04 de outubro de 2022, sendo certificado pelo Setor Legislativo que não existe proposição semelhante tramitando na Casa. Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite iniciado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, recebendo parecer favorável e sendo este aprovado pelos membros da comissão.

Desta feita, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, que, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.



DE LEI
25/2022
3917

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

“Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;”

Destaca-se ainda, que a proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Natal, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, cabe ressaltar a relevância do projeto em análise que objetiva a instituição de ações para prevenção e combate ao assédio sexual e moral no esporte, tendo como inspiração a Cartilha de Prevenção ao Assédio Sexual e Moral no Esporte, idealizada pelo Comitê Olímpico do Brasil, assim como suas políticas protetivas em prol desta causa, conforme descrito na justificativa do projeto.

Outrossim, no tocante estritamente aos aspectos financeiros e orçamentários, haja vista que a matéria não apresenta nenhuma ação de forma específica, mas sim,



CMN - PROJETO DE LEI
Número 488/2023
Fonte PA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

descreve os objetivos de uma campanha, resta claro que não existe ônus ao erário municipal à consecução da referida atividade pelo Poder Público, sendo, portanto, certo concluir que inexiste eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao município.

III. CONCLUSÃO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 13 de junho de 2023.

ROBSON CARVALHO
Vereador